



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 030/2023-FUNCEL

Pregão Eletrônico: 015/2023/SRP

Ata de Registro de preço: Nº 20230895

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de café da manhã, almoço, jantar e lanche tipo self-service, para atender as necessidades do evento cidade junina, realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, nomeada através da portaria de Nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 030/2023- Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de café da manhã, almoço, jantar e lanche tipo self-service, para atender as necessidades do evento cidade junina, realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, oriundo do pregão eletrônico: 015/2023/SRP.

A contratação encontra-se instruída com o Pregão Eletrônico nº 15/2023-FUNCEL, com a seguinte documentação: Solicitações de contratação (fls. 0433-0437); Despacho para pesquisa previa e manifestação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 0438); Nota de pré-empenho nº 176171-176166 (fls.0439-0440); Declaração de adequação orçamentária (fls. 0441); Termo de Autorização (fls. 0442); Convocação da empresa EMPORIO PLAZA LTDA do contrato nº 20230904 (fls. 0443); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista da empresa EMPORIO PLAZA LTDA (fls. 0444-0449); Contrato Nº 20230904 da empresa EMPORIO PLAZA LTDA (fls. 0450-0456);



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Convocação da empresa J. V. G. DE OLIVEIRA LTDA do contrato nº 20230905 (fls. 457); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista da empresa J. V. G. DE OLIVEIRA LTDA (fls. 0458-0463); Contrato da empresa J. V. G. DE OLIVEIRA LTDA (fls. 0464-0469); Portaria de designação de fiscal de contrato nº 058/2022-FUNCEL e Termo de responsabilidade de Fiscal de Contrato ambos com suas respectivas publicações (fls. 0470-0473); e o Despacho ao Controle Interno (fls. 0474). É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964."

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas EMPORIO PLAZA EIRELI e a empresa J. V. G. DE OLIVEIRA EIRELI. Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20230895, com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

As contratações foram formalizadas através do **contrato de N° 20230904 da empresa EMPORIO PLAZA EIRELI**, no valor de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, assinado dia 26 de junho de 2023, com a vigência a partir de sua data de assinatura até dia 29 de dezembro de 2023, e o **contrato nº 20230905 da empresa J. V. G. DE OLIVEIRA EIRELI**, no montante de **R\$ 232.999,25 (duzentos e trinta e dois, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, assinado dia 26 de junho de 2023, com a vigência a partir de sua data de assinatura até dia 29 de dezembro de 2023. Fundamentados no artigo 54, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

26 de junho de 2023, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL